



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 59/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 2º, I da Lei Complementar n° 113/2005 e o art. 16, XXVI do Regimento Interno; tendo em vista o contido na Lei Complementar Estadual n° 168, publicado no *Diário Oficial do Poder Executivo* n° 9122, de 10 de janeiro de 2014.

RESOLVE

Art. 1º. Modificar os valores das multas estabelecidos nos incisos I, II, III, IV e V do art. 87 da Lei Complementar n° 113/2005, com base na nova redação da Lei Complementar Estadual n° 168 que estabelece valor fixo em Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR para cada inciso, conforme tabela a seguir:

Dispositivo legal	Valor Referência LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL n° 168	Valor Atualizado para 2014 INSTRUÇÃO SEFA N. 1.435/2013 *Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR, para o exercício de 2014, no valor de R\$ 75,28 (setenta e cinco reais e vinte e oito centavos).
art. 87, I	10 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR	R\$ 752,80
art. 87, II	20 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR	R\$ 1.505,60
art. 87, III	30 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR	R\$ 2.258,40
art. 87, IV	40 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR	R\$ 3.011,20
art. 87, V	50 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR	R\$ 3.764,00

Art. 2º. Considerar a INSTRUÇÃO expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná – SEFA em cada exercício, que estabelece o valor em reais para a Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR.

Art. 3º. Aplicar a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPF/PR fixados para cada inciso do art. 87, aos fatos ocorridos a partir da data de publicação da Lei Complementar Estadual n°168 de 10 de janeiro de 2014.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da publicação da Lei Complementar Estadual n° 168 de 10 de janeiro de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

*OBS.: Considerar esta Portaria válida somente após publicação no DETC.
/CHC/tere